



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº

25.01.10
Roberta Koch, REGIDA

DATA 30 / 10 / 06

PROJETO DE LEI Nº 0329/06

ASSUNTO

"Autoriza o Executivo municipal a incluir conteúdos de caráter histórico cultural no currículo das escolas municipais"

AUTOR Wálio Hélio

Lei N. 9.455, DE 31/03/2009.

DOM N. 14.037, DE 08/04/2009.

16/11/2019

7/10



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVI

FORTALEZA, 08 DE ABRIL DE 2009

Nº 14.037

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9453 DE 31 DE MARÇO DE 2009

Declara de utilidade pública a Comunidade Católica Mariana Hessed.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a COMUNIDADE CATÓLICA MARIANA HESSED, pessoa jurídica de direito privado, de caráter religioso beneficente e cultural, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de março de 2009.

Agostinho Frederico Carmo Gomes (Tin Gomes)
PREFEITO EM EXERCÍCIO DE FORTALEZA

*** ** *

LEI Nº 9454 DE 31 DE MARÇO DE 2009

Estabelece normas às agências bancárias instaladas no Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários instalados no Município de Fortaleza obrigados a manter no seu interior, à disposição dos usuários: água potável, poltronas com assentos individuais, banheiros devidamente identificados como masculino e feminino, com medida proporcional ao tamanho da agência e do fluxo de atendimento, bem como serviços de primeiros-socorros disponíveis ao cliente.

§ 1º - Deverão os banheiros serem adaptados aos deficientes físicos, inclusive com rampas de acesso.

§ 2º - Ficam dispensados do cumprimento do disposto no caput deste artigo os postos de atendimento bancário (PAB).

Art. 2º - O não cumprimento das disposições previstas nesta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - multa de 500 (quinhentas) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência);

II - multa de 1.000 (mil) UFIR's, em caso de reincidência;

III - multa de 2.000 (duas mil) UFIR's e suspensão do alvará de funcionamento, em caso de novo descumprimento.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As instituições bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às disposições previstas nesta lei, contados da data de sua regulamentação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de março de 2009.

Agostinho Frederico Carmo Gomes
P/P PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** ** *

LEI Nº 9455 DE 31 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir conteúdos de caráter turístico-cultural no currículo das escolas municipais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir conteúdos de caráter turístico-cultural no currículo das escolas municipais.

Art. 2º - Entende-se como caráter turístico-cultural toda e qualquer atividade que vise a dar ao aluno conhecimento de peculiaridades históricas, culturais e turísticas inseridas na história ou na formação do Município de Fortaleza, tais como visitação a museus, prédios históricos, parques públicos, locais de interesse sociocultural e ambiental, lendas e mitos, entre outros.

Art. 3º - O conteúdo de caráter turístico-cultural poderá ser ministrado no local visitado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de março de 2009.

Agostinho Frederico Carmo Gomes
P/P PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** ** *

LEI Nº 9456 DE 31 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a instalar mapas nos pontos de parada dos ônibus urbanos no Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, nos pontos de parada dos ônibus urbanos, mapas dos bairros de Fortaleza contendo informações sobre o itinerário de cada linha, com a finalidade de orientar a localização aos usuários do sistema de transporte coletivo.

Art. 2º - O espaço de colocação dos mapas poderá conter publicidade, desde que não seja de bebidas alcoólicas e cigarros.

Art. 3º - Cabe o Poder Executivo, através da regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 945, DE 38 DE maio DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir conteúdos de caráter turístico-cultural no currículo das escolas municipais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir conteúdos de caráter turístico-cultural no currículo das escolas municipais.

Art. 2º Entende-se como caráter turístico-cultural toda e qualquer atividade que vise a dar ao aluno conhecimento de peculiaridades históricas, culturais e turísticas inseridas na história ou na formação do Município de Fortaleza, tais como visitação a museus, prédios históricos, parques públicos, locais de interesse sociocultural e ambiental, lendas e mitos, entre outros.

Art. 3º O conteúdo de caráter turístico-cultural poderá ser ministrado no local visitado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 38 de maio de 2009.

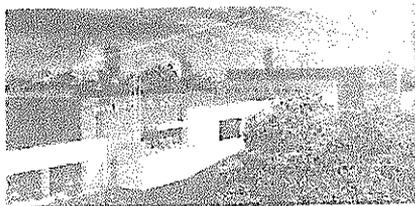

LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita Municipal de Fortaleza



PROTOCOLO
Nº 05103

Ao COGEL Em 05/04/03

Reinaldo R. Salmito
Diretor Geral



Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 03211 /2006 EM 03/FEV 2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 03/FEV 2006
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 31/01/2006
PRESIDENTE

APPROVADO
EM: 03/FEV 2006
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo Municipal a incluir conteúdos de caráter turístico cultural no currículo das escolas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir conteúdos de caráter turístico cultural no currículo das escolas municipais.

Art. 2º - Entende-se como caráter turístico cultural toda e qualquer atividade que vise dar ao aluno conhecimento de peculiaridades históricas, culturais e turísticas inseridas na história ou na formação do Município, tais como visitação a museus, prédios históricos, parques públicos, locais de interesse socio-culturais e ambientais, lendas e mitos, entre outros.

Art. 3º - O conteúdo de caráter turístico e cultural poderá ser ministrado no local a que se refere o ensinamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

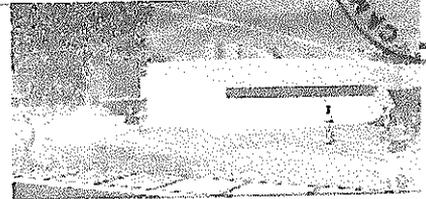
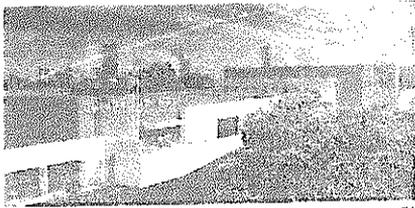
Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de outubro de 2006.

**VEREADOR MÁRIO HÉLIO
PMN**

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 Gab: 39- Luciano Cavalcante-60810-460
Tel(85)3444.8351 Fortaleza-Ce.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR: MARIO
RELATOR: MARIANA
Em 28/02/07
Presidente

DEP. LEGISLATIVO
EM 28/02/07 às 11:00 Min.
FUNCIÓNARIO



Câmara Municipal de Fortaleza

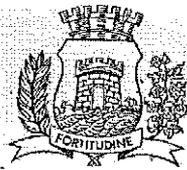
JUSTIFICATIVA

A inclusão de conteúdos de caráter turístico cultural no currículo escolar da Rede Municipal de Ensino tem por objetivo estabelecer uma cultura turística na formação do estudante, ampliando seu conhecimento e educando na cultura da região a ser estudada.

Com os ensinamentos ministrados em idade escolar estaremos inculcando uma cultura turística na população fortalezense e, conseqüentemente, enriquecendo seu conhecimento.

O conhecimento dos locais de caráter histórico, estimula a curiosidade do aluno, que está sempre buscando se aprofundar no assunto. Fortaleza tem um enorme potencial turístico que pode e deve ser explorado. Então, preparar a cidade e o povo Fortalezense para uma cultura turística é o caminho para tornar-se um polo turístico.

**Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 Gab: 39- Luciano Cavalcante-60810-460
Tel(85)3444.8351 Fortaleza-Ce.**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 0490 /08

AO Projeto de Lei n. 0329/06

AUTOR: Mário Hélio

AFORDEM DO DIA
08 FEVEREIRO 2009
PRESENCIA

Apresenta-nos o nobre Vereador Mário Hélio, Projeto de Lei n. 0329/06, para oferecermos o parecer pertinente.

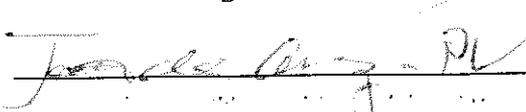
Pertinente é a iniciativa do nobre Vereador, porém esta Comissão opta por enviar ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, à decisão de mérito da referida proposição, por entender da soberania do Pleno desta Edilidade para dirimir as questões legislativa de nossa Câmara.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE Novembro DE 2008.



Didi Mangueira







Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0050 / 2009 – COGEL
Fortaleza, 10 de março de 2009.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0329/06**, que: "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir conteúdos de caráter turístico-cultural no currículo das escolas municipais*", de autoria do **Vereador Mário Hélio**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO.**

Atenciosamente,

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADORIA GERAL	
RECEBIDO AS	17 / 03 / 09 hs
EM:	11 / 03 / 09
RECEBIDO POR:	<i>[Handwritten Signature]</i>